



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 033 /12 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe regras para a obtenção de
Certificado de Inspeção Predial.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Carlos Todeschini.

O Projeto cria um Certificado de Inspeção Predial, cujo escopo é assegurar que alguns tipos de edificações tenham condições de estabilidade, segurança, salubridade, desempenho e habitabilidade.

Para que seja obtido o referido Certificado, o Projeto dispõe medida protocolar de apresentação de laudo técnico de inspeção predial e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Na prática, a exigência do Certificado nada acrescenta, em qualidade de segurança, às exigências legais já existentes.

Além disso, o Projeto contém algumas imperfeições estruturais.

Por exemplo: os incisos II e III do art. 2º não especificam número de pavimentos ou dimensões de área construída, fazendo crer que, independente do tamanho da área privada de edificação não residencial ou de edificação pública, será exigido o Certificado, o que seria descabido, pois as pequenas edificações, ainda que de apenas um pavimento ou de pequena área edificada estariam sujeitas à exigência.

Outro exemplo: no inciso III do art. 6º, a causa da penalidade é a existência de informações falsas contidas no laudo técnico da inspeção predial.

Ora, o laudo técnico é de inteira responsabilidade do profissional que o emitiu e não do responsável pela edificação. Não cabe a este, assim, a punição ali prevista.



PARECER N° 033/12 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

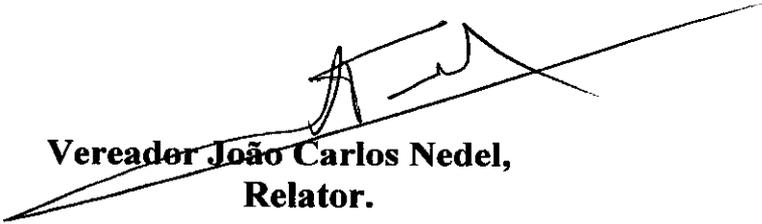
Por outro lado, o Projeto não contempla ações que deveriam ocorrer necessariamente, na hipótese de não obtenção do Certificado, por uma causa qualquer, dentre as muitas possíveis para o caso.

Em nosso entendimento, o Certificado proposto será apenas mais um instrumento a agravar a incômoda burocracia já existente, característica das relações entre Governo e Construção Civil.

Mais adequado será dar maior eficácia à fiscalização.

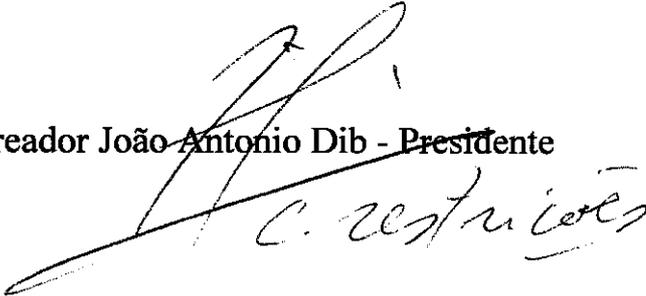
Somos, pois, pela **rejeição** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 16 de março de 2012.

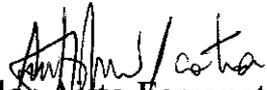


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.03-12



Vereador João Antonio Dib - Presidente



Vereador Aírto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente



Vereador José Freitas